



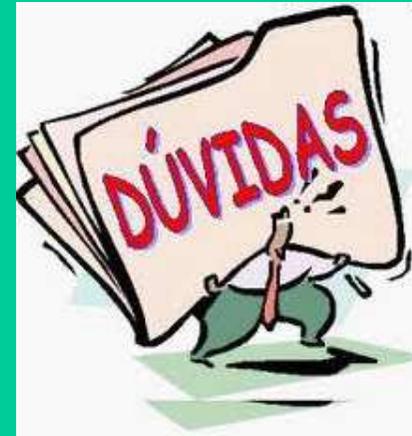
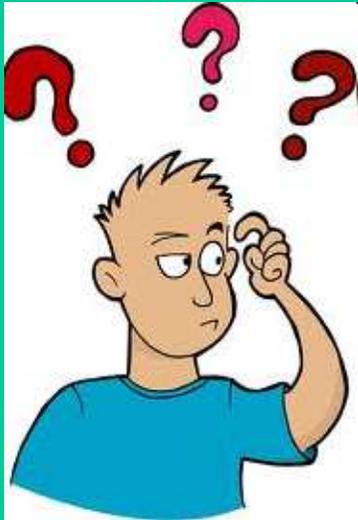
DIREITO DE AUTOR

DCV 0551

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Departamento de Direito Civil
Período Noturno
Professor Doutor Antonio Carlos Morato



O que é o Direito de Autor ?



Direitos Intelectuais: Introdução.

Noções

Direitos Intelectuais / Propriedade Intelectual

CRIAÇÃO

Terminologia – Propriedade Intelectual e Direitos Intelectuais / as manifestações do intelecto ocorrem tanto no campo técnico como no estético

Edmond Picard – *O Direito Puro* (1899) – **Direitos Intelectuais**

Direitos (Propriedade) Intelectual – Direito Autoral e Propriedade Industrial

Direitos Intelectuais

“**propriedade intelectual**” - obra *própria* daquele que o exteriorizou e, revelando tal característica, constitui *propriedade* de seu criador (TELLES JÚNIOR, 2001 : 300).

Divide-se em **Direitos sobre a criação Industrial e Direito Autoral**

O **Direito Autoral** regula as *relações jurídicas derivadas da criação e utilização de obras de natureza estética*, como as oriundas da literatura, das artes e também das ciências (o *software* ou programa de computador é colocado entre os direitos autorais, bem como os livros técnicos), enquanto o **Direito da Propriedade Industrial** (ou Direito Industrial) versa sobre obras de cunho utilitário, com grande relevância empresarial, mediante patentes (invenção, modelo de utilidade, modelo industrial e desenho industrial) e marcas (de indústrias, de comércio, de serviço e de expressão ou ainda o sinal de propaganda) (BITTAR, 2000 : 3).

Visão Geral dos Direitos Intelectuais

**NÃO É
PROPRIEDADE**

- surge da criação
- é incorpórea
- é temporária
- no caso dos direitos autorais, o registro é facultativo, pois a obra é protegida desde o momento de sua criação

Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI)

Sede em Genebra (Suíça) – composição: 180 países – criada pela “Convenção para o Estabelecimento da Organização Mundial da Propriedade Intelectual”, assinada em 14 de julho de 1967 e em vigor desde 26 de abril de 1970



Visão Geral dos Direitos Intelectuais

Direitos Intelectuais

Direito Autoral (Lei 9.610/98 / Lei 9.609/98) natureza *estética* – registro é facultativo, o direito nasce da criação da obra estética.

Direitos sobre a criação industrial – propriedade industrial (Lei 9.279/96 / Lei 9.456/97) natureza *utilitária* – registro é obrigatório

* Há tendência de unificação – na prática – da propriedade industrial e do direito autoral, sendo mantida aqui a divisão unicamente para fins didáticos.

Visão Geral dos Direitos Intelectuais

Direitos Intelectuais

os direitos intelectuais não podem ser divididos em âmbitos estanques do Direito, sendo possível estabelecer uma analogia com a impossibilidade de divisão dos oceanos (BASSO, 2000 : 47), pois tanto o Direito Autoral como a Propriedade Industrial têm sua origem no mesmo fenômeno, qual seja, a criação.

Características e extensão da tutela

Extensão da tutela conferida à criação intelectual – proteção somente da forma e não da idéia

Lei 9.610 /98 - Art. 8º **Não são objeto de proteção** como direitos autorais de que trata esta Lei:

I - as **idéias**, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

Características e extensão da tutela

Vedação da proteção às **idéias**

Henri-Desbois: "*Les idées par essence et par destination sont de libre parcours*" (As idéias por essência e por destinação são de livre percurso)

A idéia não é protegida, mas apenas sua forma

Atenção, há um posicionamento **minoritário** defendido por **Denis Borges Barbosa** (*Bases Constitucionais da Propriedade Intelectual*)

* **todas as idéias são protegidas**, algumas de maneira **inclusiva** (protege-se o acesso às idéias) e outras de maneira **exclusiva** (protege-se o investimento).

“**Art. 208 CF** - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;”

“**Art. 215 CF** - O Estado **garantirá a todos o pleno exercício** dos direitos culturais e **acesso** às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

Novidade e Originalidade

DIREITO AUTORAL – ORIGINALIDADE CRIAÇÃO INDUSTRIAL - NOVIDADE

“a originalidade deve ser entendida em sentido subjetivo, em relação à esfera pessoal do autor. Já objetivamente nova é a criação ainda desconhecida como situação de fato. Assim, em sentido subjetivo, a novidade representa um novo conhecimento para o próprio sujeito, enquanto, em sentido objetivo, representa um novo conhecimento para toda a coletividade. Objetivamente novo é aquilo que ainda não existia; subjetivamente novo é aquilo que era ignorado pelo autor no momento do ato criativo. No campo das criações técnicas, não é raro acontecer que duas ou mais pessoas cheguem, uma independentemente da outra, à mesma solução, em consequência de se acharem em face do estado atual da técnica. Tal coincidência é extremamente rara no campo da criação artística, visto que o autor trabalha com elementos da sua própria imaginação. Nas criações técnicas, a lei estabelece que devam ser elas novas do ponto de vista objetivo, colocando o interesse da coletividade acima do interesse pessoal do autor, e considerando como suficiente a novidade subjetiva para a tutela do direito de autor, o que, neste caso, não cria obstáculos ao progresso da coletividade” (Cf. Newton Silveira. *Propriedade Intelectual* . 4ª ed. . Barueri : Manole, 2011)

Originalidade

Henri-Desbois – exemplo – paisagens

**** As duas obras apresentam originalidade, ainda que retratem a mesma paisagem**



Pão de Açúcar - Dulcinéia Brito



Pão de Açúcar 2 – Jorge Novaes

Terminologia (direitos de autor x direitos autorais)

- NEOLOGISMO – Direito Autoral – TOBIAS BARRETO
- Direitos Autorais, atualmente, não podem ser considerados como simples sinônimo de direito de autor, pois estabelecem com este uma relação de gênero a espécie, de acordo com o texto legal.
- Direitos Autorais abrangem os direitos conexos e o direito de autor (art. 1º da Lei 9.610/98: *Art. 1º Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.*

AUTORIA

Antonio Chaves ensinava que a **autoria** seria “*a qualidade de autor*”, bem como “*de um filho, de um pleito, de um crime, de uma obra literária, científica ou artística*”. Aproximava o jurista, o termo autoria do vocábulo concepção, defendendo que a semelhança entre conceber uma obra intelectual e um ser humano não envolveria somente a terminologia, mas implicaria “*no surto de um elemento germinativo fecundo, num período de gestação, num delicado processo de desenvolvimento, acompanhado, como este, quase sempre de ... dores de parto*”, podendo até, nas palavras do renomado jurista “o produto resultar de adulterinidade e de falsa paternidade”. (Antonio Chaves . *Direito de Autor : Princípios Fundamentais* . p. 52)

A união entre o autor e a obra criada constitui a própria essência do Direito de Autor, como assinalou Eduardo Vieira Manso, para quem “o vínculo autor-obra bem pode ser chamado de direito de autor propriamente dito ou titularidade”, já que “os nomes paternidade ou propriedade só devem ser entendidos em seu sentido metafórico ou exemplar” (Eduardo Vieira Manso . O que é Direito Autoral . p. 73).

Agradeço a atenção de todos

**Direito de Autor – DCV 0551
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Departamento de Direito Civil
Docente: Professor Doutor Antonio Carlos Morato**

